

Lei Municipal nº 10.211, de 27 de abril de 2007 que alterou a Lei nº 6.007/94

**RESOLUÇÃO Nº 041/2025 - CMAS de 17 de outubro de 2025.**

**Súmula: Autoriza o município a realizar parceria com Organizações da Sociedade Civil.**

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais nº. 8.742/93 e Lei 12.435/11 e Lei Municipal nº. 12.952 de 19 de novembro de 2019, e considerando:

- O art. 18 da Lei Municipal Nº. 6.007 de 23 de dezembro de 1994, que estabelece a competência ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, para fixar normas para o financiamento da rede de serviços da Política de Assistência Social no Município de Londrina com recursos oriundos do Fundo Municipal de Assistência Social;
- A Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;
- O orçamento previsto para o exercício de 2026 na unidade orçamentária Fundo Municipal de Assistência Social do órgão Secretaria Municipal de Assistência Social;
- A deliberação em reunião extraordinária deste Conselho, realizada no dia 15 de outubro de 2025;

**RESOLVE:**

**Art.1º** Autorizar formalização de parceria com Organizações da Sociedade Civil, conforme detalhamento abaixo:

<b>Proteção Social Especial</b>	<b>Teto Mensal</b>	<b>Valor Total</b>
<b>Serviço de Acolhimento em Residência Híbrida</b>	R\$48.036,92	R\$576.443,04

**Art. 2º** Esta resolução entrará em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 17 de outubro de 2025.

**Josiani Severino dos Santos Nogueira**

*Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social*

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Londrina-PR